



ANÁLISE DE CONFORMIDADE

Parecer nº. 031/2017 NCI/SEMMA

Processo: nº 3346/2017.

Abertura do Processo: 11/04/2017.

Recebimento do Processo: 03/08/2017.

Razão Social: QM SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI – ME.

Objeto: Processo de dispensa de licitação, referente à contratação dos serviços, em caráter emergencial do equipamento IML POWERDRILL (PENETROGRAFO IML PD-400 COM ACESSORIOS 100000 MM), a ser operado por técnico treinado pela contratada, com emissão de laudos técnicos específicos, incluindo avaliação do estado fitossanitário dos vegetais, com incidência de custos diretos e indiretos, conforme proposta acompanhada de planilha de composição de custos apresentada pela empresa, que passam a fazer parte integrante deste contrato independentemente de transcrição e/ ou traslado, visando o monitoramento permanente da Arborização Urbana de Belém, através da tecnologia de ultrassom. O prazo para execução dos serviços será de 06 meses, com início de 03/08/2017 e término de 02/01/2018, não podendo ser prorrogado este instrumento, de acordo com os limites estabelecidos no Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, e suas alterações e demais legislações pertinentes.

Valor da dispensa: R\$ 101.328,00 (cento e um mil trezentos e vinte e oito reais).

A Lei Ordinária nº 8.496 de 04/01/2006 instituiu o Sistema de Controle Interno, criou a Auditoria Geral do Município no âmbito do Poder Executivo, e deu outras providências, preceituando em seu Art. 1º, parágrafo único o seguinte:

Art. 1º O Sistema de Controle Interno de que trata o art. 15, caput e § 2º da Lei Orgânica do Município de Belém será instituído e organizado de forma sistêmica e regulado nos termos da presente Lei.

Parágrafo único. O Sistema de Controle Interno de que trata este artigo compreende as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação de gestão, bem como o acompanhamento de execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal, sob orientação técnica e normativa do órgão central do Sistema de Controle Interno e demais subsistemas, no que couber.



Pois bem.

Dá análise das documentações constantes no Processo em epígrafe, temos a observar que consta o seguinte:

1. A presente solicitação feita pelo Diretor do departamento através do memorando nº 015/2017 – DAVP/SEMMA (fls. 02);
2. Termo de Referencia (fls. 03 a 05);
3. Reportagens feitas pela imprensa, referente aos acidentes com quedas de vegetais, em anexo (fls. 06 a 14);
4. Cotações de preços de 03 (três) empresas, sendo que a empresa QM SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI – ME, apresentou menor preço (fls. 16 a 19);
5. Certidões vigentes e regulares como: (Certidão negativa de débitos trabalhistas); certidão de regularidade do FGTS; comprovante de inscrição de situação cadastral; certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos federais a dívida ativa da união; certidão de distribuição para fins gerais - nada consta, (fls. 20 a 24);
6. Dotação orçamentária na categoria despesa 3390390000; Fonte 0100000000 e Fundo Financeiro 999, (fls. 26);
7. Parecer Jurídico nº 412/2017-NSAJ/SEMMA favorável à contratação, devidamente ratificado pelo Representante deste órgão (fls. 27 a 28);
8. Contrato Administrativo nº 004/2017.

No transcorrer do trabalho de análise dos documentos juntados aos autos e nos dispositivos legais citados ao norte, no que diz respeito ao objeto da contratação de serviços do equipamento, justifica-se no caráter emergencial, em virtude da necessidade de realização dos serviços de análise de risco de queda dos vegetais em Vias Públicas neste Município, um serviço essencial o qual se não for feito, colocará risco a segurança dos cidadãos que transitam, em função das frequentes quedas das árvores, ou mesmo de seus galhos, considerando a ocorrência de fortes chuvas em nossa cidade. Quanto a sua regularidade, opinamos pela:

☒ (X) Conformidade

☐ () Em não conformidade

Encaminho a CPL para apreciação e demais providências.

Belém, 03 de agosto de 2017.

Thayse Bastos Abinader
Thayse Bastos Abinader do Carmo

NCI/SEMMA